

**Vigência:** O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou alterado por iniciativa dos partícipes.

**Assinam:** LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO – Reitor-UEMS

ANTONIO CARLOS VIDEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS.

## Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA IMASUL-MS N. 1104, DE 06 DE JULHO DE 2022.

*Cancelar, a pedido, por necessidade de retificação, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 2002/2021**, expedida em 06 de outubro de 2021, processo n. 01779/2021, em nome de **LUCINEIA DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA**, no município de Pedro Gomes/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Cancelar a pedido de **BOIKO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIA LTDA, processo n. 71/016395/2022**, devido a Mudança da denominação/propriedade, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 2002/2021**, expedida em 06/10/2021, processo n. 01779/2021, em nome de **LUCINEIA DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA**, no município de Pedro Gomes/MS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de julho de 2022.

**ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**  
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, nos termos do artigo 96, inciso IV do Decreto Federal n. 6.514/2008, **NOTIFICA NELSON NOBORU YABUTA** CPF 075.\*\*\*.\*\*\*-46, sobre a lavratura do Auto de Infração n. 9980/2022, Laudo de Constatação n. 13047/2022 e Notificação n. 5467/2022, para querendo apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste edital.

Campo Grande - MS, 07 de julho de 2022.

**ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**  
Diretor-Presidente do IMASUL

#### DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 33, de 07 de julho de 2022.

*Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego Baile, dividido em três trechos, CB-01, CB-02 e CB-03 (da nascente até o exutório na confluência com o Rio Baía) e seus afluentes.*

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema** – CBH-Ivinhema, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 013, de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visam estabelecer metas de qualidade para os corpos

hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e conforme previsto no programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe.

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 em nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 em nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze Microbacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja atuação e participantes foram delineados pelas Resoluções Semade n. 044, de 22 de junho de 2015, Semagro n. 110, de 01 de outubro de 2020 e Semagro n. 130, de 20 de novembro de 2020.

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da microbacia hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH Ivinhema), e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) para aprovação,  
**DELIBERA:**

Art. 1º Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego do Baile, da nascente até sua confluência com o Rio Baía, e de seus afluentes em classes de uso, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.

Nova Andradina, 07 de julho de 2022.

DANIELE COELHO MARQUES  
 Presidente

**ANEXO I**  
**ENQUADRAMENTO EM CLASSES DO CÓRREGO DO BAILE, DA NASCENTE ATÉ O EXUTÓRIO NA CONFLUÊNCIA COM O RIO BAÍA, E SEUS AFLUENTES.**

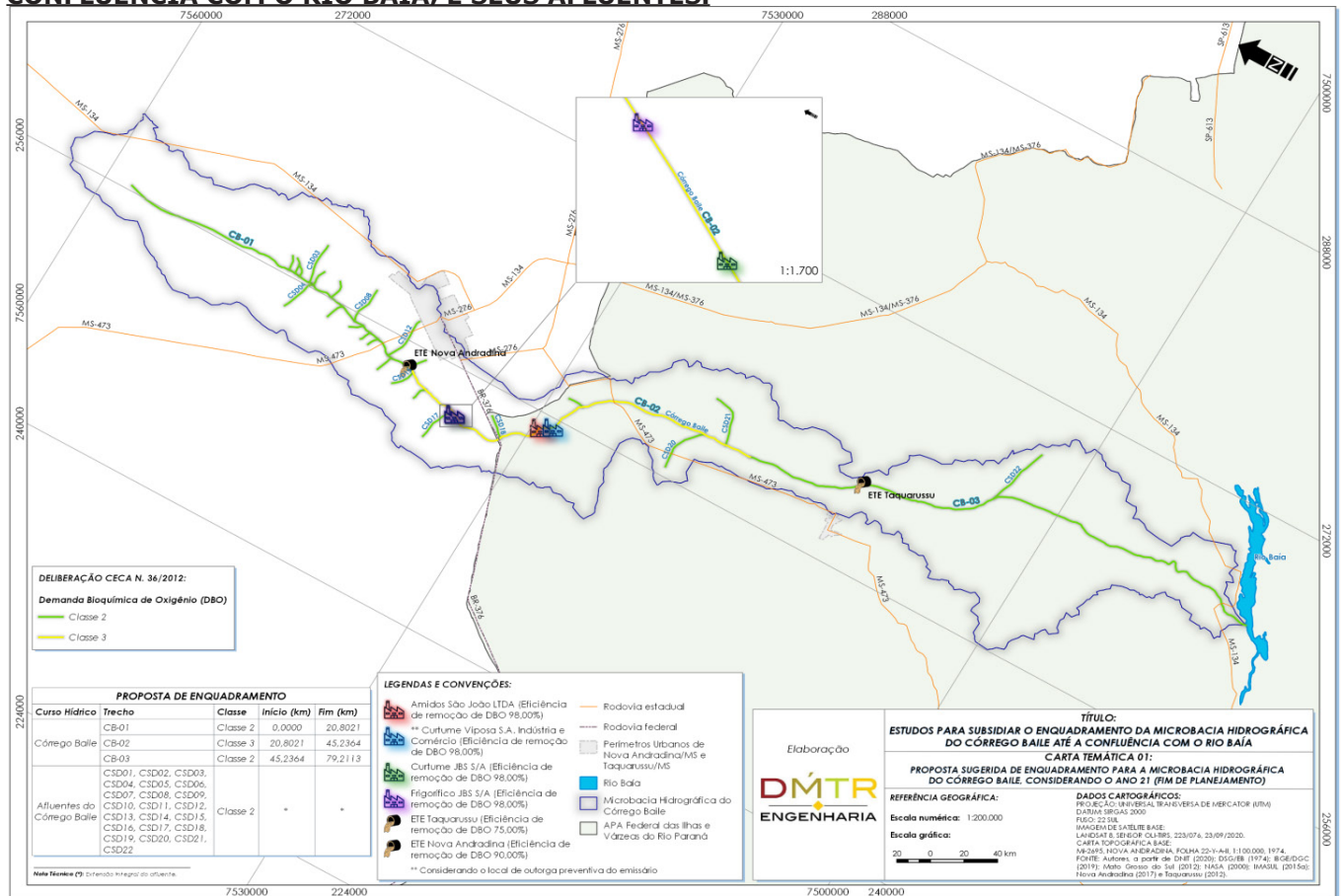


Figura 1 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego Baile, considerando o fim de planejamento (Ano 21)

**ANEXO II****Quadro 1 - Metas Progressivas e Intermediárias de qualidade para o horizonte de 21 anos de planejamento.**

CURSO HÍDRICO	TRECHO	PARÂMETROS	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
				IMEDIATO (2022-2027)	CURTO (2028-2032)	MÉDIO (2033-2037)	LONGO (2038-2043)
			CLASSE <sup>(3)</sup>	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
Córrego Baile	CB-01 Da nascente até a confluência com o CSD 14 (Fuso 22K, E 254.425,0954, N 7.538.231,3630, Datum: Sirgas 2000)	DBO5,20	2	2	2	2	2
		OD	2	2	2	2	2
		Nitrogênio Amoniacal <sup>(1)</sup>	2	2	2	2	2
		Nitrito <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
		Nitrato <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
		Fósforo Total <sup>(1)</sup>	2	2	2	2	2
		Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2
	CB-02 Da confluência do CSD 14 (Fuso 22K, E 254.425,0954, N 7.538.231,3630, Datum: Sirgas 2000) até 1,7 km (Fuso 22K, E 259.682,9470, N 7.517.749,9951, Datum: Sirgas 2000) a jusante da confluência com o CSD 21	DBO5,20	4	4	3	3	3
		OD	2	2	2	2	2
		Nitrogênio Amoniacal <sup>(1)</sup>	2	2	2	2	2
		Nitrito <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
		Nitrato <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
		Fósforo Total <sup>(1)</sup>	4	4	4	4	2
		Coliformes Termotolerantes	4	4	4	4	2
	CB-03 De 1,7 km (Fuso 22K, E 259.682,9470, N 7.517.749,9951, Datum: Sirgas 2000) a jusante da confluência com o CSD 21 até seu exutório no Rio Baía	DBO5,20	3	3	2	2	2
		OD	2	2	2	2	2
		Nitrogênio Amoniacal <sup>(1)</sup>	2	2	2	2	2
		Nitrito <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
		Nitrato <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
		Fósforo Total <sup>(1)</sup>	4	4	4	4	2
		Coliformes Termotolerantes	4	4	4	4	2

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota: padrões de qualidade de corpos hídricos definidos de acordo com Resolução CONAMA n. 357/2005 (CONAMA, 2005) e Deliberação CECA/MS n. 036/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012a).

<sup>(1)</sup> Classe 1 e 2 apresentam o mesmo intervalo de concentração. <sup>(2)</sup> Classe 1, 2 e 3 apresentam o mesmo intervalo de concentração. <sup>(3)</sup> No Diagnóstico se observou a qualidade atual compatível com Classe 1 em algumas campanhas em determinados parâmetros, objetivando não restringir o desenvolvimento local foi consensuado pelo Grupo de Trabalho a adoção de qualidade mínima como Classe 2.